

FECAM

Conservação Ambiental e Desenvolvimento
Urbano

Relatório de Atividades 2023

ELABORAÇÃO

Coordenadoria do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano

Letícia Alves dos Santos

Roberta Perez Paranhos

Filipe Filgueira Jacome

José Luis Filho

Luis Augusto de Carvalho

INTRODUÇÃO

O Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (Fecam) é um fundo especial de natureza contábil destinado à implementação e controle de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente e de desenvolvimento urbano.

Inicialmente denominado Fundo Especial de Controle Ambiental, foi instituído pela Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, e criado pelo Decreto Estadual nº 10.973, de 09 de fevereiro de 1988, com vistas a apoiar a execução da Política Estadual de Controle Ambiental. Com a promulgação da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 (CERJ), o Fecam recebeu assento constitucional no art. 263, cuja redação foi objeto de sucessivas alterações por força das Emendas Constitucionais nº 15, de 14 de dezembro de 2000, nº 31, de 21 de agosto de 2003.

Visando adequação à disciplina constitucional do fundo, a Lei Estadual nº 1.060/1986 sofreu uma série de derrogações, tendo sido alterada pelas Leis Estaduais nº 2.575, de 19 de junho de 1996, n.º 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e n.º 4.143, de 28 de agosto de 2003.

Por força da Emenda Constitucional nº 15/2000, o Fecam foi renomeado para Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano e foi estabelecida sua destinação à implementação de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente e de desenvolvimento urbano. Foi incluído o §3º no art. 263 da CERJ, que prevê rol exemplificativo das finalidades específicas do Fecam.

A maior parcela do orçamento do Fecam é composta pela receita oriunda dos royalties e participações especiais na exploração de petróleo e gás nas camadas do pré-sal e do pós-sal, vinculada ao fundo nos termos dos incisos I e VI do art. 263, §1º, da Constituição do Estado. O texto constitucional também vincula outras receitas ao Fecam, dentre as quais o produto das multas administrativas e de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente, empréstimos, repasses, doações ou transferências de recursos em geral, rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras e eventuais dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos.

COMPOSIÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO FECAM

O art. 4º da Lei nº 1.060/1986, com redação dada pela Lei nº 3.520/2000, determina que o Fecam será gerido por um Conselho Superior, com a seguinte composição:

Art. 4º O FECAM terá um Conselho Superior, integrado pelo titular da Secretaria de Estado responsável pelo gerenciamento dos recursos do Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável e por um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

- I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- II – Instituto Estadual do Ambiente;
- III - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades;
- IV - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda;
- VI - V E T A D O;
- VII - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- VIII – Secretaria de Estado da Casa Civil;
- IX - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN.

As decisões do Conselho Superior são expressas por meio de Deliberações Executivas e Normativas. Ressalta-se que as Deliberações Normativas nº 9 e nº 10, ambas de 6 de novembro de 2003, aprovam o Regulamento do Fecam e o Regimento Interno do Conselho Superior do Fecam, respectivamente.

Para mais detalhamentos, a legislação básica do Fecam, incluindo as deliberações normativas acima citadas, estão disponível no endereço eletrônico <http://www.fecam.rj.gov.br/index.php>.

ORÇAMENTO PÚBLICO E FUNDOS ESPECIAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) não é prolixa ao tratar de fundos públicos, mas afirma a obrigatoriedade de previsão na Lei Orçamentária Anual e veda a sua estruturação por meio da vinculação de receitas de impostos. Além disso, por força do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, é vedada a instituição de fundo de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa. Em seu art. 165, §9º, II, a Constituição da República delega à lei complementar a tarefa de estabelecer as condições para instituição e funcionamento de fundos, não tendo, até a presente data, sido editado referido diploma. O vácuo normativo

foi contornado com a recepção da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina fundos públicos nos artigos 71 a 74, com status de lei complementar.

De acordo com Marcus Abraham, os fundos públicos constituem uma universalidade de recursos financeiros, tendo, portanto, a natureza de universalidade de direito – *universitas iuris* –, com destinação própria e regime jurídico de direito público.¹ Nas lições de Ricardo Lobo Torres, fundos especiais são instrumentos que permitem a descentralização da administração financeira de receitas vinculadas a despesas específicas e que se submetem à gestão de órgão indicado pelo respectivo diploma legislativo instituidor.²

Veja-se que o art. 71 da Lei nº 4.320/1964 adotou a seguinte definição: “Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. Com isso, o dispositivo legal torna imperativa forma específica de contabilização de determinados recursos, a fim de que, ingressando nos cofres públicos, seja possível o controle de sua aplicação nos objetivos, programas e projetos a que estão vinculados.

À luz da legislação pátria e da doutrina de Marcus Abraham, os fundos públicos podem ser classificados sob três aspectos: quanto à fonte, quanto ao objeto e quanto à afetação de receita. Quanto à fonte, dividem-se em constitucionais, se previstos e instituídos pela Constituição, ou legais, quando criados e instituídos por lei. O Fecam, como anteriormente citado, possui previsão tanto na Constituição do Estado do Rio de Janeiro quanto na Lei Estadual nº 1.060/1986, que o instituiu.

Quanto ao objeto, Abraham distingue os fundos de participação – como os fundos de participação dos Estados e de participação dos Municípios, estabelecido pela Constituição da República – e os fundos de atividade, que são aqueles destinados à realização de atividades sociais ou ao desenvolvimento de determinadas regiões. Nesse sentido, o Fecam estaria enquadrado como um fundo de atividade, eis que voltado à execução de projetos e programas específicos.

¹ ABRAHAM, Marcus. *Curso de Direito Financeiro Brasileiro [livro eletrônico]*. 5ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Ed.Forense, 2018.

² TORRES, Ricardo Lobo. *Os fundos especiais* (texto originalmente mimeografado). São Paulo: Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP).

A depender da afetação da receita, os fundos públicos podem ser classificados em especiais ou gerais (Abraham, 2018). Os fundos especiais, por definição, são aqueles cujos recursos somente podem ser aplicados em finalidades específicas. Contrapõem-se aos fundos públicos gerais, cujos recursos servem unicamente como fonte de receita adicional para o ente arrecadador e não possuem uma vinculação prévia para aplicação. Da leitura conjunta do art. 263, §1º, da CERJ, do art. 2º da Lei Estadual nº 1.060/1986, do art. 71 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 266 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro (Lei Complementar Estadual nº 287/79), conclui-se que o Fecam é fundo especial.

Considerando o amplo rol de finalidades previstas nos incisos do §3º do art. 263 da CERJ, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício PGE/PG/RFAS nº 39/2020, recomendou que o Conselho Superior do Fecam observe, na aprovação dos projetos, um conceito restritivo de meio ambiente. Havendo incerteza quanto à adequação do projeto à finalidade do Fecam, é possível a realização de consulta ao órgão de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº 26/2020 – LDQO – ASJUR/SEAS.

A natureza de fundo especial do Fecam foi ratificada pelo órgão de assessoramento jurídico da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade no bojo do Parecer nº 014/2019 – MFC – ASJUR – SEAS, que expressamente afastou a interpretação de que os percentuais previstos nos incisos I e VI do art. 263, §1º, da CERJ, consistiriam em “índice constitucional” de despesas obrigatórias no mesmo exercício financeiro de ingresso da receita. Firmou-se o entendimento de que o dispositivo institui percentual de recursos que devem forçosamente ser destinados pelo Estado à implementação de programas e projetos com a finalidade determinada pela Constituição Estadual.

Os fundos especiais não possuem personalidade jurídica própria. São evidenciados no orçamento do ente a partir de lançamentos contábeis que devem registrar as receitas a ele destinadas, por força de lei, e a respectiva aplicação nas despesas públicas a que são vinculadas. Consistem em importante instrumento de gestão financeira e orçamentária, por meio do qual há a reunião de determinadas receitas e a sua vinculação a finalidades específicas.

O Decreto Federal nº 93.872/1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, segmentou os fundos públicos especiais em duas categorias: contábil e financeira, veja-se:

Art. 71. Constitui Fundo Especial de natureza contábil ou financeira, para fins deste decreto, a modalidade de gestão de parcela de recursos do Tesouro Nacional, vinculados por lei à realização de determinados objetivos de política econômica, social ou administrativa do Governo.

§ 1º São Fundos Especiais de natureza contábil, os constituídos por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis, destinados a atender a saques a serem efetuados diretamente contra a caixa do Tesouro Nacional.

§ 2º São Fundos Especiais de natureza financeira, os constituídos mediante movimentação de recursos de caixa do Tesouro Nacional para depósitos em estabelecimentos oficiais de crédito, segundo cronograma aprovado, destinados a atender aos saques previstos em programação específica.

Extraí-se do Decreto nº 93.872/1986 que uma diferença fundamental entre os fundos especiais de caráter financeiro e os de caráter contábil seria a de que os primeiros poderiam movimentar recursos em outras contas correntes que não a Conta Única do Tesouro.

O art. 56 da Lei nº 4.320/1964 torna obrigatória a observância ao princípio da unidade de tesouraria, determinando que, como regra, toda a receita auferida pelo Estado deverá compor um único caixa, sendo

vedada a utilização de caixas especiais por espécie de receita. Por outro lado, Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Júnior defendem que o dispositivo deve ser objeto de interpretação sistemática, especialmente à luz da Constituição da República e do que dispõe o art. 71 do mesmo diploma legal, que expressamente autoriza a criação de caixas especiais – os chamados fundos especiais. É consentâneo na doutrina de direito financeiro que os fundos especiais constituem exceção ao princípio da unidade de tesouraria.

Isto posto, veja-se que o art. 2º da Lei nº 1.060/1986 classifica o Fecam como fundo contábil. Assim, apesar de se tratar de fundo especial, como regra, os recursos do Fecam não serão necessariamente destinados a conta apartada, mas à Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), permanecendo vinculados às finalidades específicas estabelecidas pela Constituição do Estado.

O Parecer nº 20/2021 – LDQO – ASSJUR/SEAS aprofundou algumas das conclusões esposadas no Parecer nº 014/2019 – MFC – ASJUR – SEAS, consignando que não existe obrigação de que os recursos do Fecam fiquem segregados da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE). Fração significativa dos recursos do Fecam – v.g. a parcela dos recursos oriunda da compensação financeira prevista no art. 20, §1º, da Constituição da República – é sacada da conta única e evidenciada no orçamento de forma meramente contábil. Outra parcela, contudo, assume natureza financeira, por razões operativas ligadas à política arrecadatória consolidada na praxe administrativa – v.g. recursos oriundos de doações, multas arrecadadas antes da inscrição do débito em dívida ativa e verbas provenientes de TAC.

A facultatividade da execução de recursos destinados ao Fecam foi também revisitada no Parecer nº 20/2021 – LDQO – ASSJUR/SEAS, em virtude das previsões constitucionais relativas ao mecanismo de desvinculação de receitas do Estado, veja-se:

Em tese, os valores destinados a fundos especiais são de execução facultativa. O saldo positivo apurado no final do exercício financeiro é transferido para o exercício subsequente e assim sucessivamente. Entretanto, a EC nº 73/19 excepciona a regra geral ao contemplar a imperatividade de execução do saldo remanescente dos fundos estaduais atingidos pela desvinculação constitucional, incluído aqui o Fecam. Hodiernamente, a execução do Fecam tem caráter vinculante. A Administração Pública deve envidar esforços para que o gasto do fundo coincida razoavelmente com as entradas de recursos vinculados, já subtraídas as desafetações previstas na EC estadual nº 73/19 e na EC federal nº 93/16.

Contudo com a promulgação da Emenda Constitucional à Constituição Estadual do Rio de Janeiro nº 95 de 25 de outubro de 2023 o saldo positivo apurado não poderá mais ser transferido ao ano seguinte, conforme “in verbis”:

Art. 212-A O superávit financeiro, por fonte de recursos, dos fundos estaduais e especiais, das autarquias e das fundações estaduais, apurado ao final de cada exercício financeiro será transferido ao Tesouro estadual, de forma desvinculada.

Por fim, nos termos da Deliberação Normativa nº 9, de 6 de novembro de 2003, que consolida o Regulamento do Fecam, constata-se que “a gestão e respectivos registros contábeis do Fundo obedecerão às Normas Gerais da Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado”.

DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS

Como regra, o orçamento público é autorizativo, comportando meramente a previsão dos gastos que serão realizados conforme a arrecadação de receitas no respectivo exercício. Porém, verifica-se no ordenamento brasileiro uma pluralidade de previsões que vincula parte das receitas do Estado a destinações próprias e finalidades específicas, havendo impositividade quanto a estas. É o que ocorre quando há a instituição de fundos especiais, em que há a vinculação de determinadas receitas a fins específicos, como ocorre no Fecam (art. 263, §§1º e 3º, CERJ).

A vinculação de parcela da receita a determinadas finalidades tem por objetivo assegurar que determinados setores não deixarão de ser priorizados na alocação do orçamento. Em contrapartida, ao limitar a discricionariedade do Poder Executivo na alocação orçamentária, a vinculação pode acarretar o desequilíbrio das contas públicas.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 93/2016, houve por bem o constituinte derivado reformador estender o mecanismo de desvinculação de receitas aos Estados (DRE). A EC nº 93/2016 incluiu, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, o art. 76-A, desvinculando de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção dos recursos previstos nos incisos do parágrafo único do referido dispositivo.

O objetivo central do mecanismo é flexibilizar a alocação orçamentária, permitindo uma destinação mais adequada e equilibrada do orçamento. De um lado, se evita que determinados itens de despesa recebam excesso de recursos, o que gera, por vezes, o “empoçamento” dos mesmos e uma ineficiência na sua gestão e execução. De outro, se possibilita o financiamento de despesas incompressíveis - a exemplo dos gastos com pessoal -, prevenindo-se o endividamento adicional para supri-las.

Com vistas a regulamentar a aplicação da DRE no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi editado o Decreto nº 45.874/2016, que reduziu em 30% a base de cálculo das aplicações ou repasses mínimos a serem efetuados ao Fecam. Ficaram encarregadas de efetuar os procedimentos necessários à alocação do orçamento desvinculado a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

O referido decreto estadual foi objeto de Representação por Inconstitucionalidade, autuada sob o nº 0000924-16.2017.819.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), que julgou o pedido procedente, por violação ao princípio da separação de poderes, ao devido processo legislativo e ao art. 76-A do ADCT da CRFB. O Tribunal entendeu que o Poder Executivo estadual, ao decidir, sem a devida deliberação legislativa, quais fundos seriam afetados pela DRE e quais valores seriam contingenciados, usurpou competência atribuída ao legislador local, pela EC nº 93/2016, para decidir sobre a matéria. Confira-se a ementa:

Direito Constitucional. Representação por Inconstitucionalidade tendo por objeto o Decreto nº 45.874, de 28 de dezembro de 2016, do Estado do Rio de Janeiro, que “dispõe sobre a regulamentação do disposto na Emenda Constitucional nº 93 de 06 de setembro de 2016, que estabelece a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios”. Preliminar de inépcia da inicial por ausência de fundamentação adequada. Descabimento de controle abstrato de constitucionalidade de ato desprovido de autonomia. Rejeição das preliminares. Violação aos artigos 6º, 7º, 39, 77, caput, 145, inciso IV, 261, 263, § 1º, 306 e 332, todos da Carta Fluminense, incorrendo a norma impugnada em flagrante vício de inconstitucionalidade formal e material. Procedência da Representação. (TJRJ, 2018, p. 63).

Posteriormente, o Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro interpôs Recurso Extraordinário, autuado sob o nº 1.244.992, ao qual não foi atribuído efeito suspensivo. Portanto, até a apreciação da matéria pelo Supremo Tribunal Federal e eventual revisão do entendimento do TJRJ, viu-se o Estado do Rio de Janeiro obstado de aplicar o mecanismo da DRE ao orçamento do exercício de 2019. Em decisão monocrática, proferida em 16 de dezembro de 2019, o Ministro Relator Alexandre de Moraes deu parcial provimento ao Recurso Extraordinário para julgar parcialmente procedente a ADI, declarando inconstitucional a desvinculação determinada pelo Decreto Estadual 45.874/2016 apenas quanto à Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, e constitucional quanto ao Fecam. A decisão foi objeto de agravo, ao qual se negou seguimento, e de embargos de declaração, rejeitados por unanimidade, tendo transitado em julgado em 27 de junho de 2020.

Paralelamente à tramitação do processo judicial acima referenciado, houve a promulgação da Emenda Constitucional nº 73/2019, que acrescentou os artigos 94 a 97 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado e os §§5º e 6º ao art. 263 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, impactando significativamente o Fecam. O novel art. 94 do ADCT estadual desvincula, das destinações constitucionais e legais previstas, 30% da disponibilidade financeira (saldo) dos fundos do Estado do Rio de Janeiro, do Poder Executivo, incluído o Fecam, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do Estado, prorrogado até 30 junho de 2022 pela Lei nº 6.517, de 20 de dezembro de 2021.

A adequada interpretação a respeito do mecanismo de desvinculação de receitas do Estado foi objeto do Parecer nº 20/2021 – LDQO – ASSJUR/SEAS, aprovado pelo Subprocurador-Geral do Estado Rafael Rolim de Minto. Assentou-se que a desvinculação, como regra, ocorrerá na ordem de 30% (trinta por cento), sendo impossível, apesar de reconhecida a constitucionalidade do Decreto Estadual nº 45.874/2016, sua aplicação cumulativa à desvinculação introduzida pela Emenda Constitucional Federal nº 93/2016. Por outro lado, é

possível a desvinculação adicional de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 96 do ADCT da CERJ. Concluiu-se que o percentual máximo de desvinculação do recursos destinados ao Fecam será de 50% (cinquenta por cento). Após a edição do referido parecer, foi acrescentado o art. 98 ao ADCT da CERJ, pela EC nº 85/2021, desvinculando recursos do Fecam para destiná-los ao custeio do Programa Supera Rio, em textual:

Art. 98. São desvinculados, das destinações constitucionais e legais previstas, 30% (trinta por cento) da disponibilidade financeira (saldo) do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECF – e do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM –, ambos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Os recursos desvinculados nos termos do caput deverão ser transferidos à conta única do Tesouro Estadual e serão destinados integralmente ao custeio do Programa Supera Rio, instituído pela Lei nº 9.191, de 02 de março de 2021.

§ 2º A desvinculação da destinação constitucional e legal, a que se refere o caput deste artigo, não se aplica aos recursos decorrentes dos saldos relativos ao ressarcimento de valores a serem depositados segundo determinado por ordem judicial ou por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado e assinado no âmbito do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM) e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), especialmente aqueles reservados para aplicação em programas de saneamento básico, na forma da legislação estadual.

Diante da pluralidade de fontes de recursos do Fecam e diversidade na operacionalização – ora de forma meramente contábil, com saques na CUTE, ora de forma financeira –, o Parecer nº 20/2021 – LDQO – ASSJUR/SEAS debruçou-se também sobre o momento de incidência da desvinculação nos seguintes termos:

Quando a verba for daquelas endereçadas primeiramente à conta única, a desvinculação se concretiza pela redução da respectiva disponibilidade orçamentário-financeira ao Fundo. Se, todavia, a receita for daquela destinada originariamente à conta especial do Fecam, a desvinculação ocorre sobre o saldo apurado no término do exercício financeiro. O montante desafetado, nesta hipótese, deve ser transferido à conta única “até 31 de janeiro do exercício seguinte ao da apuração da disponibilidade financeira”.

DOS NOVOS PROJETOS

Em 2023, foram realizadas 10 (dez) reuniões do Conselho Superior, onde foram aprovados 36 (trinta e seis) novos projetos, mais 15 (quinze) complementações financeiras, que são alterações a maior no valor dos projetos já iniciados, conforme o quadro abaixo.

Quadro 1. Aprovações do Conselho Superior do Fecam

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA FECAM Nº 347/2022 DE 16 DE JANEIRO DE 2023									
Processo Mãe	Título do Projeto	Órgão Proponente	Setor Responsável	Orçamento Aprovado	Reunião	Objeto	Aprovação	Complementação	
SEI-260007/052705/2022	Observatório Fluminense do Ambiente e Sustentabilidade: Mobilização para a Agenda 2030	UERJ	IFHT	R\$ 15.000.000,00	173ª Reunião	Aprovação	1	0	R\$ 15.000.000,00
DELIBERAÇÃO EXECUTIVA FECAM Nº 348/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023									
Processo Mãe	Título do Projeto	Órgão Proponente	Setor Responsável	Orçamento Aprovado	Reunião	Objeto			
SEI-070002/001732/2023	Volta Guará: A reintrodução do guará-vermelho (Eudocimus ruber) na Reserva Biológica Estadual de Guaratiba	INEA	DIRBAPE	R\$ 3.248.386,55	174ª Reunião	Aprovação	4	0	R\$ 271.788.421,73
SEI-070002/001658/2023	Recuperação ambiental das margens dos corpos hídricos do Estado do Rio de Janeiro	INEA	DIRRAM	R\$ 41.622.402,00	174ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/001653/2023	Serviço de desassoreamento e limpeza dos Corpos Hídricos no Estado do Rio de Janeiro	INEA	DIRRAM	R\$ 214.950.633,18	174ª Reunião	Aprovação			
SEI-070026/000229/2023	Gestão da Economia Azul no Estado do Rio de Janeiro	SEAS	SUBRHSS	R\$ 11.967.000,00	174ª Reunião	Aprovação			
DELIBERAÇÃO EXECUTIVA FECAM Nº 349 DE 05 DE ABRIL DE 2023									
Processo Mãe	Título do Projeto	Órgão Proponente	Setor Responsável	Orçamento Aprovado	Reunião	Objeto			
SEI-070002/007038/2023	PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA COMUNIDADE PRINCESA DAIANA – BAIRRO CAMPO GRANDE – RIO DE JANEIRO	INEA	DIRRAM	R\$ 26.880.420,45	175ª Reunião	Aprovação	1	3	R\$ 52.736.948,02
SEI-070002/008138/2022	REGISTRO DE PREÇO PARA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO NOS RIOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-RJ	INEA	DIRRAM	R\$ 4.472.937,34	175ª Reunião	Complementação			
SEI-070002.010065/2021	ETO EXECUTIVO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE LINEAR DO RIO SACRA FAMÍLIA, MENDI	INEA	DIRRAM	R\$ 418.137,93	175ª Reunião	Complementação			
SEI-070026/000189/2021	PROJETO EXECUTIVO E OBRAS PARA CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM TRECHO DO RIO REGISTRO E RIO VIEGAS, RIO DE JANEIRO – RJ	INEA	DIRRAM	R\$ 20.965.452,30	175ª Reunião	Complementação			
DELIBERAÇÃO EXECUTIVA FECAM Nº 350 DE 02 DE MAIO DE 2023									
Processo Mãe	Título do Projeto	Órgão Proponente	Setor Responsável	Orçamento Aprovado	Reunião	Objeto			
SEI-070002/008486/2023	PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE MACRODRENAGEM DA BACIA DO RIO IMBOAÇU – SÃO GONÇALO	INEA	DIRRAM	R\$ 171.277.074,55	176ª Reunião	Aprovação	1	3	R\$ 206.390.336,93
SEI-070026/001185/2020	AMBIENTE JOVEM	SEAS	SUPESUS	R\$ 35.113.262,38	176ª Reunião	Complementação			
SEI-070002/013471/2021	APOIO TÉCNICO AOS PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DA DIRETORIA DE RECUPER	INEA	DIRRAM	R\$ 3.753.283,54	176ª Reunião	Complementação			
SEI-070002/001658/2023	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DAS MARGENS DOS CORPOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	INEA	DIRRAM	R\$ 49.639.880,88	176ª Reunião	Complementação			
DELIBERAÇÃO EXECUTIVA FECAM Nº 351 DE 30 DE JUNHO DE 2023									
Processo Mãe	Título do Projeto	Órgão Proponente	Setor Responsável	Orçamento Aprovado	Reunião	Objeto			
SEI-070002/009854/2023	Projeto executivo e obras de implantação de ciclovia no Município de São Fidélis	INEA	DIRRAM	R\$ 9.797.717,29	177ª Reunião	Aprovação	4	3	R\$ 111.358.156,15
SEI-070002/009866/2023	Projeto básico e executivo de restauração da antiga edificação existente ao lado da igreja de Nossa Senhora da Conceição (casarão e depósito), em Paraty Mirim	INEA	DIRRAM	R\$ 1.250.586,79	177ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/011377/2023	Projeto Executivo e Obras de Canalização e Urbanização do Canal Campos Macaé, ao longo da Av. Jose Alves de Azevedo (Beira Valão) no Município de Campos de Goytacazes	INEA	DIRRAM	R\$ 111.358.156,15	177ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/011263/2023	Projeto Executivo e Obras de Urbanização no Rio Roncador, em Duque de Caxias	INEA	DIRRAM	R\$ 22.782.605,00	177ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/007464/2020	Mapeamento de inundações no Estado do Rio de Janeiro	INEA	DIRSEQ	R\$ 570.909,17	177ª Reunião	Complementação			
SEI-070002/010323/2020	Demolição assistida por monitoramento arqueológico de edificação em Paraty Mirim	INEA	DIRRAM	R\$ 321.130,77	177ª Reunião	Complementação			
SEI-070002/003601/2022	Projeto Executivo e Obras de Canalização de Trecho do Canal da Ribeira, Cachoeira de Macacu, RJ	INEA	DIRRAM	R\$ 51.699,77	177ª Reunião	Complementação			
SEI-070002/003601/2022	Projeto Executivo e Obras de Canalização de Trecho do Canal da Ribeira, Cachoeira de Macacu, RJ	INEA	DIRRAM	R\$ 51.699,77	177ª Reunião	Complementação			
SEI-070002/003601/2022	Projeto Executivo e Obras de Canalização de Trecho do Canal da Ribeira, Cachoeira de Macacu, RJ	INEA	DIRRAM	R\$ 51.699,77	177ª Reunião	Complementação			
DELIBERAÇÃO EXECUTIVA FECAM Nº 352 DE 10 DE JULHO DE 2023									
Processo Mãe	Título do Projeto	Órgão Proponente	Setor Responsável	Orçamento Aprovado	Reunião	Objeto			
SEI-070002/011676/2023	Fortalecimento e Estruturação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Programa de Regularização Ambiental (PRA) no Estado do Rio de Janeiro	INEA	DIRBAPE	R\$ 24.620.106,66	178ª Reunião	Aprovação	2	2	R\$ 50.283.122,35
SEI-070026/001323/2023	Realização de ações preliminares de contenção, monitoramento, diagnóstico e elaboração de Projeto Executivo de recuperação de área degradada do lixão do Fischer no município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro	SEAS	SEAS/SUBRHISA	R\$ 5.000.000,00	178ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/013384/2022	Estudo de alternativas e elaboração de projetos básicos e executivos para controle de inundações na Bacia hidrográfica do Rio Piabanha	INEA	DIRRAM	R\$ 2.663.015,69	178ª Reunião	Complementação			
E-07/598/2010	Programa de compra de lixo tratado - 2ª fase	SEAS	SEAS/SUBRHISA	R\$ 18.000.000,00	178ª Reunião	Complementação			
SEI-070002/013384/2022	Estudo de alternativas e elaboração de projetos básicos e executivos para controle de inundações na Bacia hidrográfica do Rio Piabanha	INEA	DIRRAM	R\$ 2.663.015,69	178ª Reunião	Complementação			
DELIBERAÇÃO EXECUTIVA FECAM Nº 353 DE 03 DE AGOSTO DE 2023									
Processo Mãe	Título do Projeto	Órgão Proponente	Setor Responsável	Orçamento Aprovado	Reunião	Objeto			
SEI-070026/001382/2023	A fauna ameaçada no estado do Rio de Janeiro: avaliação do risco de extinção, reconhecimento institucional e educação ambiental	SEAS	SUBCLIM	R\$ 4.006.580,00	179ª Reunião	Aprovação	8	2	R\$ 155.113.601,45
SEI-070026/000460/2023	Planos municipais de conservação e recuperação da Mata Atlântica para municípios da região Costa Verde Fluminense	SEAS	SUBCLIM	R\$ 1.000.000,00	179ª Reunião	Aprovação			
SEI-070026/001380/2023	Planos municipais de conservação e recuperação da Mata Atlântica para municípios da região Metropolitana	SEAS	SUBCLIM	R\$ 2.100.000,00	179ª Reunião	Aprovação			
SEI-070026/000608/2023	Planos municipais de conservação e recuperação da Mata Atlântica para municípios das regiões Norte e Noroeste Fluminense	SEAS	SUBCLIM	R\$ 1.900.000,00	179ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/013789/2023	Contratação de serviços para desenvolvimento de soluções de inteligência geográfica para aprimoramento da gestão ambiental no estado do Rio de Janeiro	INEA	DIRBAPE	R\$ 1.870.000,00	179ª Reunião	Aprovação			
SEI-070028/000065/2023	Contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de uma estação de tratamento de água em aço inox com vazão média de 900 l/s, inclusive sistema de tomada d'água e captação, elevatória de água bruta, tratamento do lodo, elevatória de água tratada, reservatório de contato, subestação elétrica e redes adutoras, no município de Volta Redonda/RJ	SEAS	PSAM	R\$ 90.000.000,00	179ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/013252/2023	Projeto executivo e obras de canalização e urbanização de trecho do córrego Biquinha, no município de Valença	INEA	DIRRAM	R\$ 29.098.085,21	179ª Reunião	Aprovação			
SEI-070026/001384/2023	Apoio técnico a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - Seas, para o gerenciamento dos programas desenvolvidos pela Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental e pelo programa de Saneamento Ambiental - Psam, compreendendo o desenvolvimento de	SEAS	SUBEXE	R\$ 30.145.516,24	179ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/013471/2021	Apoio técnico aos projetos, obras e serviços da diretoria de recuperação ambiental – Dirram, no Estado do Rio de Janeiro	INEA	DIRRAM	R\$ 42.834.591,41	179ª Reunião	Complementação			
SEI-070002/003601/2022	Projeto executivo e obras de complementação da urbanização do canal Ribeira, Cachoeira de Macacu	INEA	DIRRAM	R\$ 3.087.298,39	179ª Reunião	Complementação			
SEI-070002/003601/2022	Projeto executivo e obras de complementação da urbanização do canal Ribeira, Cachoeira de Macacu	INEA	DIRRAM	R\$ 3.087.298,39	179ª Reunião	Complementação			
DELIBERAÇÃO EXECUTIVA FECAM Nº 354 DE 28 DE AGOSTO DE 2023									
Processo Mãe	Título do Projeto	Órgão Proponente	Setor Responsável	Orçamento Aprovado	Reunião	Objeto			
SEI-070002/009916/2023	Restauração Florestal na bacia do rio Cuiabá e "bota-fora" localizado em trecho às margens da Rodovia BR-040, Petrópolis-RJ	INEA	DIRBAPE	R\$ 32.556.290,83	180ª Reunião	Aprovação	3	0	R\$ 82.556.290,83
SEI-070002/014669/2023	Construção de Pier Flutuante – Sepetiba	INEA	DIRRAM	R\$ 30.000.000,00	180ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/014659/2023	Obras de Saneamento e Infraestrutura Guandu do Senna - Bangu	INEA	DIRRAM	R\$ 20.000.000,00	180ª Reunião	Aprovação			

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA FECAM Nº 355 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023									
Processo Mãe	Título do Projeto	Órgão Proponente	Setor Responsável	Orçamento Aprovado	Reunião	Objeto			
SEI-070002/015511/2023	Estudos e inspeção de segurança regular (ISR) para avaliação da segurança da barragem do açude da Concórdia, Município de Valença	INEA	DIRRAM	R\$ 601.379,06	181ª Reunião	Aprovação	3	2	R\$ 123.364.259,00
SEI-070002/016545/2023	Projeto executivo de macrodrenagem e urbanização dos rios Piraquara, Caranguejo, canal da Serra, Catarino e Marinho, no bairro de Realengo	INEA	DIRRAM	R\$ 21.261.150,06	181ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/016548/2023	Canalização e urbanização ao longo do canal Pavuninha e elaboração de projeto executivo – São João de Meriti - RJ	INEA	DIRRAM	R\$ 41.732.278,76	181ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/000987/2021	Projeto executivo e obras para canalização no trecho do rio Roncador, Duque de Caxias – RJ	INEA	DIRRAM	R\$ 10.528.102,19	181ª Reunião	Complementação			
SEI-070002/000266/2021	Limpeza, Manutenção e Desassoreamento de Diversos Corpos Hídricos no ERJ	INEA	DIRRAM	R\$ 49.241.348,93	181ª Reunião	Complementação			
DELIBERAÇÃO EXECUTIVA FECAM Nº 356 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023									
Processo Mãe	Título do Projeto	Órgão Proponente	Setor Responsável	Orçamento Aprovado	Reunião	Objeto			
SEI-070002/008729/2023	Programa Estadual de Fortalecimento das Ações de Conservação da Biodiversidade	INEA	DIRBAPE	R\$ 277.507.518,17	182ª Reunião	Aprovação	9	0	R\$ 1.503.862.090,01
SEI-070002/017564/2023	Execução da macrodrenagem do Canal Mariândia, Valas 7 e 9, Saracuruna - 2º Distrito - Duque de Caxias	INEA	DIRRAM	R\$ 248.368.225,50	182ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/017566/2023	Obras de refazimento viário para garantir a seção hidráulica do rio Calomê, Duque de Caxias – RJ	INEA	DIRRAM	R\$ 26.784.832,55	182ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/017567/2023	Projeto Executivo e Execução de Obras de Sistemas de Saneamento Básico e Urbanização para as Comunidades de Vila do Abraão e Saco do Céu, em Ilha Grande, no município de Angra dos Reis/RJ	INEA	DIRRAM	R\$ 116.222.947,26	182ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/020928/2023	Projeto Executivo e Obras de Desobstrução do Canal da Barra Franca de Saquarema	INEA	DIRRAM	R\$ 29.498.767,09	182ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/018459/2023	Incremento da Cobertura da Estimativa de chuva por radar no Estado do Rio de Janeiro	INEA	DIRSEQ	R\$ 34.101.558,14	182ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/002304/2023	Controle de inundações e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu - Botas e Sarapuí - Projeto Iguaçu	SEAS	SUBINFRA	R\$ 736.881.667,45	182ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/002299/2023	Projeto executivo e execução das obras de recuperação estrutural dos guias-correntes e desobstrução do canal de ligação da lagoa de Itaipu e praias de Itaipu e Camboinhas, no Município de Niterói	SEAS	SUBINFRA	R\$ 28.496.573,85	182ª Reunião	Aprovação			
SEI-070002/002480/2023	Programa de Inovação Aberta para a Economia Azul	SEAS	SUBINFRA	R\$ 6.000.000,00	182ª Reunião	Aprovação			

Valor APROVADO	R\$ 2.572.453.226,47
Nº de Aprovações	36
Nº de Complementações	15
Nº de Reuniões	10

DO BANCO DE PROJETOS

De acordo com a Deliberação Executiva nº 219, de 6 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 2003, o Banco de Projetos do Fecam é constituído de todos os projetos aprovados cuja execução não tenha sido iniciada. Ainda de acordo com a Deliberação Executiva nº 219, esses projetos permanecerão no Banco de Projetos por um período máximo de 12 (doze) meses, findo este prazo, os projetos que não tiverem sido iniciados serão devolvidos aos órgãos ou entidades proponentes para que informem se ainda há intenção de executar o projeto.

Diante do contexto, na 165ª reunião do Conselho, realizada em caráter ordinário em 24 de março de 2022, 13 (treze) projetos com mais de 12 meses sem início após sua aprovação foram cancelados juntamente com a ciência e aprovação dos Conselheiros conforme a Deliberação Executiva nº 339, e desde então todos os projetos aprovados não permaneceram sem execução por mais de 12 meses.

Para fins de registro, no ano de 2023, foram contabilizados 08 (oito) projetos não iniciados, conforme informações constantes no quadro 2 e 3.

Quadro 2 e 3- Projetos não iniciado

QUADRO 2 – PROJETOS NÃO INICIADO – SEAS

Processo mõe Projeto	Título do projeto	Órgão proponente	Sector responsável	Data de aprovação	Orçamento aprovado	Orçamento total	Municípios Atendidos	Status
SEI-070002/017564/2023	Execução da macrodrenagem do Canal Marilândia, Valas 7 e 9, Saracuruna - 2º Distrito - Duque de Caxias	INEA	DIRRAM	04/12/2023	R\$ 248.368.225,50	R\$ 248.368.225,50	Duque de Caxias	Não iniciado
SEI-070002/017566/2023	Obras de refazimento viário para garantir a seção hidráulica do rio Calomê, Duque de Caxias - RJ	INEA	DIRRAM	04/12/2023	R\$ 26.784.832,55	R\$ 26.784.832,55	Duque de Caxias	Não iniciado
SEI-070002/017567/2023	Projeto Executivo e Execução de Obras de Sistemas de Saneamento Básico e Urbanização para as Comunidades de Vila do Abraão e Saco do Céu, em Ilha Grande, no município de Angra dos Reis/RJ	INEA	DIRRAM	04/12/2023	R\$ 116.222.947,26	R\$ 116.222.947,26	Angra dos Reis	Não iniciado
SEI-070002/018459/2023	Incremento da Cobertura da Estimativa de chuva por radar no Estado do Rio de Janeiro	INEA	DIRSEQ	04/12/2023	R\$ 34.101.558,14	R\$ 34.101.558,14	Estado do Rio de Janeiro	Não iniciado

QUADRO 2 – PROJETOS NÃO INICIADO – INEA

Processo mõe Projeto	Título do projeto	Órgão proponente	Sector responsável	Data de aprovação	Orçamento aprovado	Orçamento total	Municípios Atendidos	Status
SEI-070002/017564/2023	Execução da macrodrenagem do Canal Marilândia, Valas 7 e 9, Saracuruna - 2º Distrito - Duque de Caxias	INEA	DIRRAM	04/12/2023	R\$ 248.368.225,50	R\$ 248.368.225,50	Duque de Caxias	Não iniciado
SEI-070002/017566/2023	Obras de refazimento viário para garantir a seção hidráulica do rio Calomê, Duque de Caxias - RJ	INEA	DIRRAM	04/12/2023	R\$ 26.784.832,55	R\$ 26.784.832,55	Duque de Caxias	Não iniciado
SEI-070002/017567/2023	Projeto Executivo e Execução de Obras de Sistemas de Saneamento Básico e Urbanização para as Comunidades de Vila do Abraão e Saco do Céu, em Ilha Grande, no município de Angra dos Reis/RJ	INEA	DIRRAM	04/12/2023	R\$ 116.222.947,26	R\$ 116.222.947,26	Angra dos Reis	Não iniciado
SEI-070002/018459/2023	Incremento da Cobertura da Estimativa de chuva por radar no Estado do Rio de Janeiro	INEA	DIRSEQ	04/12/2023	R\$ 34.101.558,14	R\$ 34.101.558,14	Estado do Rio de Janeiro	Não iniciado

DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO

São considerados projetos em execução todos os que já utilizaram os recursos do Fecam e que ainda não foram concluídos. Dos 149 (cento e quarenta e nove) projetos aprovados até o final de 2023, foram identificados 69 (sessenta e nove) em execução, entretanto, apenas 60 (sessenta) tiveram execução física e financeira no ano de 2023.

De acordo com a Deliberação Executiva nº 226, de 1º de abril de 2004, publicada no Diário Oficial de 12 de abril de 2004, são passíveis de cancelamento os projetos aprovados cuja execução tenha sido iniciada, porém, interrompida por período superior a 24 (vinte e quatro) meses. Ao final do exercício foram identificados 7 (sete) projetos nesta situação, que já estão em análise para prestação de contas final e posterior encerramento.

DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

O orçamento do Fecam para o exercício de 2023 foi estabelecido pela Lei nº 9.970 de 12 de janeiro de 2023 – LOA 2023, que aprovou o orçamento anual do Estado do Rio de Janeiro; na qual encontra-se nos anexos I.

PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA

Cabe destacar que, a partir da edição da Lei nº 8.845 de 27 de maio de 2020, o Fecam bem como outros fundos estaduais, passaram a ser evidenciados no orçamento anual do Estado do Rio de Janeiro na forma de uma fonte de recurso distinta, deixando de ser uma Unidade Orçamentária. Desta forma, os recursos do Fecam passaram a integrar os orçamentos anuais dos órgãos estaduais como fonte de recurso.

Em função da determinação da referida lei, a partir de 2021, ocorreram algumas alterações nos procedimentos para a execução da despesa, a saber:

- Não é mais necessário fazer descentralização de crédito orçamentário do Fecam para outros órgãos, os mesmos já planejam a utilização da fonte Fecam no seu orçamento anual;
- A descentralização de crédito orçamentário passou a ocorrer da Seas somente para os órgãos que não previram a fonte do Fecam no seu orçamento anual, mas, que no decorrer do ano surgiu a necessidade da utilização;
- O Fecam não possui mais um orçamento próprio e, com isso, também não possui um Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD. A fonte do Fecam está inserida no QDD dos órgãos que planejaram a sua utilização;
- O valor total da previsão de despesa anual está dividido entre os órgãos que planejaram a utilização do recurso ao longo do ano, conforme demonstrativo de previsão de despesa da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 no quadro 3;

Outro fato importante ocorrido no exercício 2021 foi que, em virtude das mudanças ocorridas com a edição da Lei nº 8.845, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag elaborou um novo Classificador de Planejamento e Orçamento, conforme Edição de dezembro de 2020, e as fontes relacionadas aos recursos do Fecam alteraram suas numerações para:

- 151 - Fundo Especial de Controle Ambiental - FECAM – Tesouro. **Descrição:** 5% Recursos provenientes da Exploração do Petróleo, conforme Art. 3º da Lei nº 1060, de 10 de novembro de 1986;
- 251 - Fundo Especial de Controle Ambiental - FECAM - Outras Fontes. **Descrição:** Valores arrecadados com a venda dos bens utilizados na prática da infração e multas, conforme Art. 4º da Lei nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, e destinados ao Fundo Especial de Controle Ambiental – FECAM.

Conforme o quadro 3, no qual está apresentado o Demonstrativo das Receitas e Despesas Aplicadas no Fecam, por fonte de recurso, a previsão de receita e despesa aprovada pela Lei nº 9.970 de 12 de janeiro de 2023 foi de **R\$ 971.254.080,00** (novecentos e setenta e um milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e oitenta), considerando as fontes 151 e 251.

Quadro 3. Demonstrativo da previsão de Receitas e Despesas Aplicadas no Fecam

105

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM				
LDO 2023 ART 23 INCISO III ALÍNEA G				
CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL MÍNIMO DE 5% (PÓS-SAL) E 5% (PRÉ-SAL) DAS RECEITAS DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS, COM AS DEDUÇÕES, CONFORME O ART. 263, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO (XXI + XIX) / XVII				5,00%
ORIGEM DOS RECURSOS				LOA 2023
(+) RECEITA BRUTA DE COMPENSAÇÕES MINERAIS E HÍDRICAS (I)				8.164.842
Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				5.484.917
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				2.679.925
VALOR DE COMPENSAÇÕES MINERAIS E HÍDRICAS DESTINADOS AO FECAM (II) = 5% DE (I)				408.241
DESVINCULAÇÕES DE RECEITAS DO ESTADO (EC 93/2016) - DRE (III) = 30% DE (II)				122.471
VALOR LÍQUIDO DE COMPENSAÇÕES HÍDRICAS E MINERAIS DESTINADOS AO FECAM (IV) = (II - III)				285.770
(+) RECEITA BRUTA DE COMPENSAÇÕES DO PETRÓLEO - (PÓS-SAL) (V)				5.841.990.769
Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5%				2.349.406.488
Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%				2.037.735.164
Participação Especial Exploração do Petróleo				1.437.916.125
Fundo Especial do Petróleo - FEP				16.932.992
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA DE COMPENSAÇÕES DO PETRÓLEO - (PÓS-SAL) (VI)				587.350.785
Royalties Petróleo - Transferência aos Municípios - PÓS-SAL				587.350.785
(=) RECEITA LÍQUIDA PÓS-SAL (VII) = (V - VI)				5.254.639.984
VALOR DE ROYALTIES PÓS-SAL DESTINADOS AO FECAM (VIII) = 5% DE (VII)				262.731.998
DESVINCULAÇÕES DE RECEITAS DO ESTADO (EC 93/2016) (IX) = 30% DE (VIII)				78.819.598
VALOR LÍQUIDO DE ROYALTIES PÓS-SAL DESTINADOS AO FECAM (X) = (VIII - IX)				183.912.400
(+) RECEITA BRUTA DE COMPENSAÇÕES DO PETRÓLEO - (PRÉ-SAL) (XI)				23.735.501.212
Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL				5.465.464.682
Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL				4.351.007.273
Participação Especial PRÉ-SAL				13.919.029.257
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA DE COMPENSAÇÕES DO PETRÓLEO - (PRÉ-SAL) (XII)				1.366.366.171
Royalties Petróleo - Transferência aos Municípios - PRÉ-SAL				1.366.366.171
(=) RECEITA LÍQUIDA PRÉ-SAL (XIII) = (XI - XII)				22.369.135.041
VALOR DE ROYALTIES PRÉ-SAL DESTINADO AO FECAM (XIV) = 5% DE (XIII)				1.118.456.751
DESVINCULAÇÕES DE RECEITAS DO ESTADO (EC 93/2016) (XV) = 30% DE (XIV)				335.537.025
VALOR LÍQUIDO DE ROYALTIES PRÉ-SAL DESTINADOS AO FECAM (XVI) = (XIV - XV)				782.919.726
RESUMO DAS ORIGENS DE RECURSOS				
RECURSOS DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS (XVII) = (I + VII + XIII)				27.631.939.867
VALOR DOS RECURSOS DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DESTINADOS AO FECAM (XVIII) = (II + VIII + XIV)				1.381.596.990
DESVINCULAÇÕES DE RECEITAS DO ESTADO (EC 93/2016) (XIX) = (III + IX + XV)				414.479.094
VALOR LÍQUIDO DOS RECURSOS DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DESTINADOS AO FECAM (XX) = (XVIII - XIX)				967.117.896
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal - FR 1.759.251				4.136.184
APLICAÇÃO DOS RECURSOS				LOA 2023
UO	AÇÃO	TÍTULO AÇÃO	FECAM FR 1.759.151	FECAM FR 1.759.251
SEAS	5639	Gerenciamento de Recursos Hídricos	3.381.585	-
SEAS	5645	Gestão dos Recursos Naturais	89.976.002	4.136.184
SEAS	5654	Governança do Saneamento Ambiental	114.110.097	-
UEPSAM	1102	Saneamento Ambiental nos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara	332.509.212	-
INEA	5618	Gestão de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental	105.000.000	-
INEA	2954	Realização de Pesquisa e Controle Ambiental	30.000.000	-
INEA	4675	Proteção dos Sistemas Florestais e da Biodiversidade	15.000.000	-
INEA	3979	Cidades Sustentáveis	50.000.000	-
INEA	5619	Infraestrutura Tecnológica para o Desenvolvimento	20.000.000	-
INEA	5617	Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes	189.000.000	-
CENTRAL	3583	Recuperação do Sistema de Bondes de Santa Teresa	18.141.000	-
TOTAL DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FECAM (XXI)			967.117.896	4.136.184
				971.254.080

* FR 1.759.151 - Fundo Especial de Controle Ambiental - FECAM - Tesouro

** FR 1.759.251 - Fundo Especial de Controle Ambiental - FECAM - Outras Fontes

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

O Quadro 4 apresenta a receita arrecadada e sua execução orçamentária e financeira no exercício de 2023, considerando a fonte 151 (royalties do petróleo), que correspondem ao índice definido no art. 263 da Constituição Estadual destinado ao Fundo.

Quadro 4. Arrecadação da receita e execução da despesa fonte 151

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS					
Ref. Art. 263 da Constituição Estadual					
Mês: Mês 13/2023 Situação: FECHADO Emissão: 05/09/24					
FECAM					
RECEITA PATRIMONIAL		R\$	R\$	R\$	%
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		(A)	(B)	(C)	(B/A)
NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA (B-A)	ARRECADADA/ PREVISTA
1345032101	RECURSOS HÍDRICOS	10.783.513,93	11.066.248,22	282.734,29	102,62
1344020101	RECURSOS MINERAIS	2.432.555,07	2.432.432,32	-122,75	99,99
1399990103	ROYALTIES - ATÉ 5%	1.300.331.513,09	1.243.696.378,03	-56.635.135,06	95,64
1399990105	ROYALTIES - EXCEDENTES A 5%	962.957.459,26	900.616.419,73	-62.341.039,53	91,62
1399990106	ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	850.914.727,39	861.142.847,81	10.228.120,42	101,20
1399990107	FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	15.814.667,65	15.814.667,65	0,00	100,00
9345032101	DEDUÇÃO RECURSOS HÍDRICOS	-5.290.024,71	-5.372.608,75	-82.584,04	101,56
9399990104	ROYALTIES PETRÓLEO - TRANSF. MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-325.062.678,04	-310.914.094,24	14.168.783,80	95,64
93990001103	DEDUÇÃO ROYALTIES - ATÉ 5%	0,00	0,00	0,00	
93990001105	DEDUÇÃO ROYALTIES - EXCEDENTES A 5%	0,00	0,00	0,00	
93990001106	DEDUÇÃO ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	
93990001107	DEDUÇÃO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0,00	0,00	0,00	
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (I)		2.832.961.533,64	2.716.442.299,77	-114.419.242,87	95,96
DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE) (II) = (I) * 30%		849.858.460,99	815.832.887,33	-34.025.573,66	95,96
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (III) = (I - II)		1.983.093.072,65	1.902.909.602,44	-80.993.470,21	95,96
VALOR A SER APLICADO NO FECAM - RECEITAS PÓS-SAL (5% DA BASE DE CÁLCULO DO FECAM - (III) = (I - II)) TOTAL COLUNA (B) x 5% (IV)				95.145.480,12	
NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA (D)	RECEITA ARRECADADA (E)	DIFERENÇA (E - D)	ARRECADADA/ PREVISTA E/D
1399990108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	4.840.209.761,24	4.896.884.916,30	56.675.155,06	101,17
1399990110	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	4.940.914.506,53	5.023.256.036,08	82.341.039,55	101,67
1399990111	Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	12.475.632.195,86	12.465.404.075,45	-10.228.120,41	99,92
9399990109	Royalties Petróleo - Transf. Municípios - PRÉ-SAL	-1.210.052.445,20	-1.224.221.228,98	-14.168.783,78	101,17
93990001108	Redução das Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	0,00	0,00	0,00	
93990001110	Redução das Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	0,00	0,00	0,00	
93990001111	Redução da Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	0,00	0,00	0,00	
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (V)		21.046.704.528,43	21.161.323.798,87	114.619.270,44	100,54
DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE) (VI) = (V) * 30%		6.314.011.358,53	6.348.397.139,66	34.385.781,13	100,54
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (VII) = (V - VI)		14.732.693.169,90	14.812.926.659,21	80.233.489,31	100,54
VALOR A SER APLICADO NO FECAM - RECEITAS PRÉ-SAL (5% DA BASE DE CÁLCULO DO FECAM - (VII) = (V - VI)) TOTAL COLUNA (E) x 5% (VIII)				740.646.332,96	
VALOR TOTAL A SER APLICADO NO FECAM (IX) = (IV + VIII)				835.791.813,14	
VALORES APLICADOS NO FECAM POR FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
(+) FONTE 151	967.117.896,00	835.789.509,30	670.313.126,38	670.313.126,38	648.975.685,45
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	16.723.176,25	16.723.176,25	16.723.176,25	16.723.176,25	16.723.176,25
VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO NO FECAM (X)	950.394.719,75	819.066.333,65	653.589.956,13	653.589.956,13	632.252.509,20
EXECUÇÃO DA DESPESA EM RELAÇÃO AO MÍNIMO A SER APLICADO (X / IX)			78,20	78,20	75,65
Excesso de aplicação - valor aplicado no FECAM, ACIMA da meta estipulada (X - IX)			0,00	0,00	0,00
Diferença - valor restante a ser aplicado no FECAM para obtenção do Índice (IX - X)			182.201.863,01	182.201.863,01	203.539.303,94

FONTE: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

Conforme Relatório Gerencial extraído do sistema Siafe-Rio, o valor de receita arrecadada aplicado no FECAM na fonte 151 (royalties do petróleo) foi de **R\$ 835.791.813,14** (oitocentos e trinta e cinco milhões, setecentos e noventa um mil, oitocentos e treze e quatorze centavos), no exercício de 2023, já descontados os 30% de Desvinculação de

Receita - DRE da Emenda Constitucional nº 93/2016 da Constituição Federal.

Com relação à execução orçamentária e financeira, o Fecam registrou o valor de **R\$ 653.589.950,13** (seiscentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta reais e treze centavos) para despesas empenhadas e liquidadas e de **R\$ 632.252.509,20** (seiscentos e trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e nove reais e vinte centavos) para despesas pagas. O valor da liquidação representa a execução de aproximadamente 22% do valor arrecadado.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Quadro 5. Situação dos Restos a Pagar Processados

UNIDADE GESTORA	2023
240100 - SEAS	R\$ 2.542.946,29
240200 - PSAM	
243200- INEA	R\$ 0,02

Os valores apresentados no Quadro 5 demonstram o saldo de Restos a pagar processados - RPP - ainda não pagos. Os “restos a pagar” são de fato um importante instrumento de execução orçamentária e financeira da administração pública. Todavia, o aumento e acúmulo excessivo desses passivos é uma situação indesejável e vem sendo objeto de atenção e preocupação do ERJ.

EXECUÇÃO FÍSICA DOS PROJETOS

Por se tratar de um recurso público, cabe ressaltar que as fontes do Fecam estão vinculadas aos instrumentos de Planejamento e Orçamento de Estado, a saber: a Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, já mencionada, e o Plano Plurianual -PPA 2020/2023.

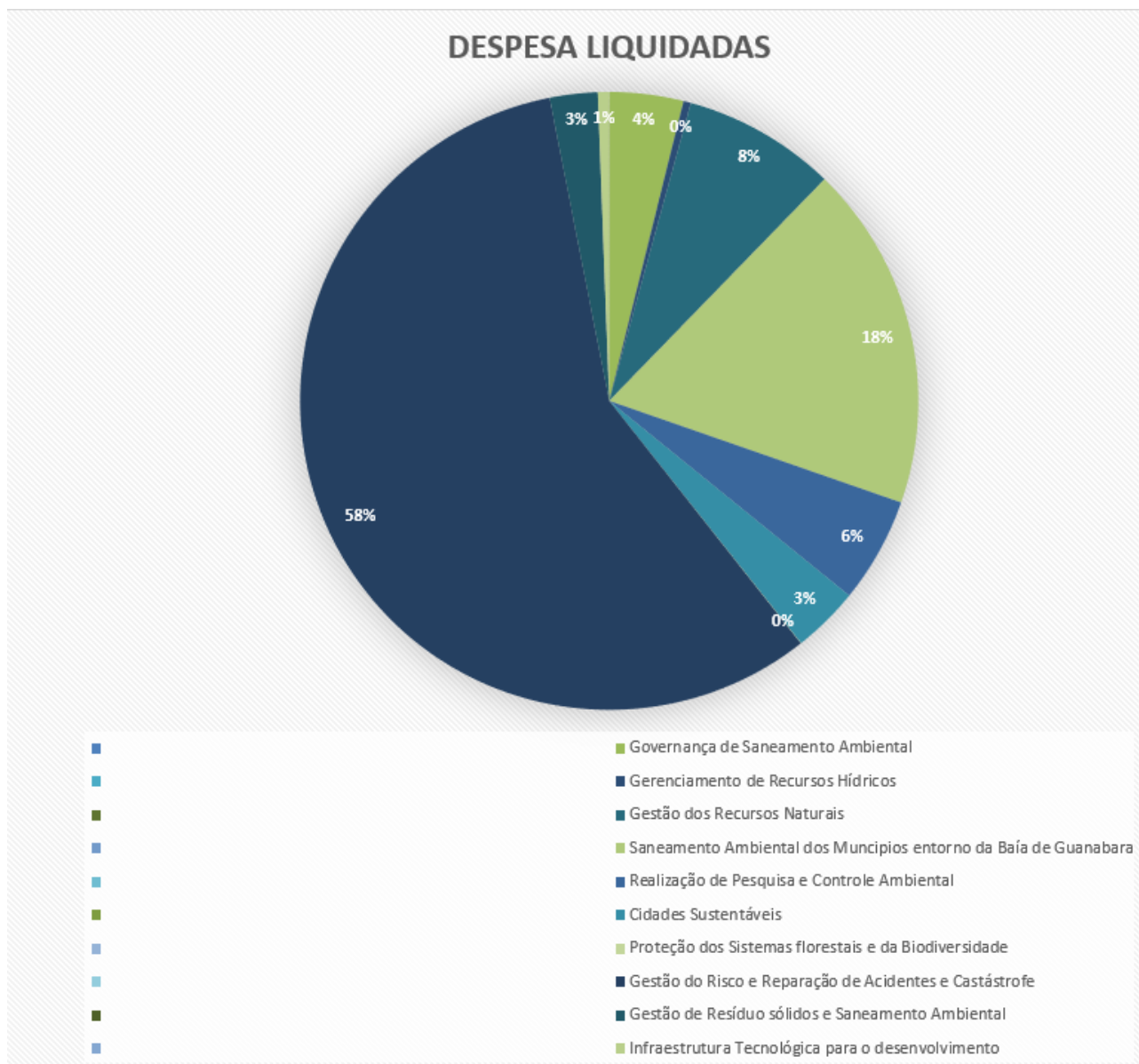
Segue abaixo o relatório da execução orçamentária e financeira do Fecam, considerando as Unidades Gestoras e ações do PPA referente ao ano de 2023.

Quadro 7. Execução orçamentária e financeira do Fecam – por Programa de Trabalho/ Ações

Governo do Estado do Rio de Janeiro
01.2.3 - Execução Detalhada da Despesa por Proi. Ativ. Op. Esp. Elemento. Fonte e Credor - 13 / 2023 (Cópia)

Unidade Gestora	Proj/Ativ.	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
160100 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	5654 - Governança do Saneamento Ambiental	15.546.670,00	15.546.670,00	15.546.670,00
240100 - SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE	5639 - Gerenciamento de Recursos Hídricos	2.109.500,00	2.109.500,00	2.189.553,86
	5645 - Gestão dos Recursos Naturais	42.819.507,88	42.819.507,88	42.387.179,04
	5654 - Governança do Saneamento Ambiental	7.757.921,93	7.757.921,93	11.190.184,78
240200 - SEA-PROG. SANEAMENTO AMBIENTAL BAIÁ GUANABARA	5654 - Governança do Saneamento Ambiental	2.286.912,41	2.286.912,41	2.286.912,41
390200 - SUBSECRETARIA COMUNIC. SOCIAL DESCENTRALIZACAO	5645 - Gestão dos Recursos Naturais	4.306.803,62	4.306.803,62	4.306.803,62
404310 - ADMINISTRACAO CENTRAL	5639 - Gerenciamento de Recursos Hídricos	472.912,00	472.912,00	465.772,00
	5645 - Gestão dos Recursos Naturais	5.855.359,16	5.855.359,16	5.912.924,25
240200 - SEA-PROG. SANEAMENTO AMBIENTAL BAIÁ GUANABARA	1102 - Saneamento Ambiental nos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara	119.542.735,30	119.542.735,30	119.542.735,28
243200 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	2954 - Realização de Pesquisa e Controle Ambiental	36.465.505,34	36.465.505,34	35.820.559,29
	3979 - Cidades Sustentáveis	23.111.301,64	23.111.301,64	23.068.213,51
	4675 - Proteção dos Sistemas Florestais e da Biodiversidade	143.092,81	143.092,81	143.092,81
	5617 - Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes	380.691.377,23	380.691.377,23	375.009.775,45
	5618 - Gestão de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental	16.552.440,84	16.552.440,84	16.389.094,50
	5619 - Infraestrutura Tecnológica para o Desenvolvimento	3.903.663,17	3.903.663,17	5.210.851,07
Total		661.565.703,33	661.565.703,33	659.470.321,87

Gráfico 1. Execução orçamentária e financeira – por eixo temático



Conforme gráfico acima, 58% das despesas executadas em 2023 estão relacionados ao eixo temático Gestão do Risco e Reparação de Acidente e Catástrofe. Esse percentual é representado, na sua maioria, pelas iniciativas da Unidade Executora do Instituto Estadual do ambiente – Inea, faz-se necessário destacar os projetos relacionados à retirada de material desassoreado dos corpos hídricos do estado do Rio de Janeiro. Esse material desassoreado proporciona o restabelecimento da capacidade de escoamento das calhas dos corpos hídricos em períodos de altos índices pluviométricos, promovendo a recuperação ambiental e evitando acidentes e catástrofes, como enchentes, inundações, entre outros.

Cabe destacar neste eixo temático, o projeto **Fecam “LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESASSOREAMENTO DE DIVERSOS CORPOS HÍDRICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”**, onde no ano de 2023 teve uma das maiores execuções no Fundo,

No período de referência desta prestação de contas, foi possível realizar intervenção nos seguintes corpos hídricos:

- 17, no município de Petrópolis - Volume estimado em 119.986 m3 de resíduos dos rios desassoreados.
- 93, no município de Barra Mansa, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Duque de Caxias, Guapimirim, Japeri, Mesquita, Miguel Pereira, Nilópolis, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Porciúncula, Porto Real, Queimados, Resende, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Fidélis, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, Seropédica, Tanguá, Teresópolis, Valença e Vassouras - Volume estimado em 509.210 m3 de resíduos dos rios desassoreados.
- 42, no município de Angra dos Reis, Queimados, Rio de Janeiro, Engenheiro Paulo de Frontin, Piraí, Japeri e Miguel Pereira - Volume estimado em 6.822 m3 de resíduos dos rios desassoreados.
- 54, no município de Cordeiro, Itaocara, Petrópolis, Macuco, São Fidélis, São Sebastião do Alto, Teresópolis e Trajano de Moraes - Volume estimado em 9.419 m3 de resíduos dos rios desassoreados.
- 110, no município de Barra Mansa, Volta Redonda, Quatis, Resende, Rio das Flores, Barra do Piraí, Pinheiral, Valença e Itatiaia - Volume estimado em 16.385 m3 de resíduos dos rios desassoreados.
- 13, no município de Duque de Caxias, Belford Roxo, São João de Meriti, Rio de Janeiro, São Gonçalo, Itaboraí e Rio Bonito - Volume estimado em 329.392,39 m3 de resíduos dos rios desassoreados.
- Nos corpos hídricos Canal Coqueiro, Rio Cacomanga e Canal São Bento no município de Campos dos Goytacazes - Volume estimado em 115.300 m3 de resíduos dos rios desassoreados.
- 8 corpos hídricos, no município de Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, Saquarema e Silva Jardim - Volume estimado em 261.178 m3 de resíduos dos rios desassoreados.
- 89, nos corpos hídricos no município de Belford Roxo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro e São João de Meriti. Volume estimado em 23.482 m3 de resíduos dos rios desassoreados.
- 17, nos corpos hídricos, no município de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Itaperuna, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã e São Francisco de Itabapoana - Volume estimado em 356.288 m3 de resíduos dos rios desassoreados.
- 11 corpos hídricos, no município de Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Itaboraí,

Mesquita, São João de Meriti, São Gonçalo e Tanguá - Volume estimado em 158.862 m3 de resíduos dos rios desassoreados.

- No Rio Jundiá no município de Rio das Ostras - Volume estimado em 69.816,1m3 de resíduos dos rios desassoreados.
- Em 11 corpos hídricos, no município de Angra dos Reis, Barra do Pirai, Japeri, Mangaratiba, Paraty, Queimados, Rio Claro, Rio de Janeiro e Seropédica -Volume estimado em 121.194 m3 de resíduos dos rios desassoreados.
- Nos corpos hídricos Canal do China e Canal da Rua Pedro Paulo no município de Seropédica - volume estimado em 25.775,98m3 de resíduos dos rios desassoreados.
- 84 corpos hídricos no município de Araruama, Cabo Frio, Iguaba Grande, Macaé, Rio das Ostras e São Pedro da Aldeia - Volume estimado em 14.948 m3 de resíduos dos rios desassoreados.
- 89 corpos hídricos no município Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Itaperuna, Quissamã, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis e São Francisco de Itabapoana - Volume estimado em 14.382 m3 de resíduos dos rios desassoreados.
- Nos corpos hídricos Rio do Anil, Itanhangá, Afluente do Arroio Fundo, Rio Arroio Pavuna e Rio Pavuninha, no município do Rio de Janeiro - Volume estimado em 8.690,40 t de vegetação flutuante.

Segunda maior execução conforme gráfico acima, 18% das despesas executadas em 2023 estão relacionados ao eixo temático Saneamento Ambiental. O projeto **Fecam “Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara – PSAM”**, além das despesas com os serviços de gerenciamento e supervisão, a UEPSAM informou a execução de três obras, a saber:

2.1.1 Sistema de Esgotamento Sanitário de Alcântara

O Sistema de Esgotamento Sanitário de Alcântara, em São Gonçalo, composto de: Construção da Estação de Tratamento de Alcântara e da Elevatória Alcântara; assentamento de 92 km de redes, 6 km de coletores tronco, 6 elevatórias de pequeno porte e a elevatória Yamagata. As obras contemplam ainda 17.400 ligações intradomiciliares, nos bairros Mutondo e Galo Branco. Estima-se uma redução de 1.200 litros por segundo de esgoto lançado na Baía de Guanabara, equivalente a 41 piscinas olímpicas diárias, que serão tratados na futura estação de tratamento Alcântara, beneficiando uma população de 165 mil habitantes.

Não houve avanço nas atividades de implantação da obra do Sistema de Esgotamento Sanitário Alcântara no exercício de 2023. Entretanto uma pequena equipe da administração do contrato manteve-se mobilizada no canteiro de obras.

2.1.2 - Tronco Coletor de Esgoto do Rio Faria Timbó

No exercício de 2023, foi dado prosseguimento à elaboração dos projetos executivos e à

execução das obras, conforme descrito a seguir.

Até 31/12/2023 foram executados 637,50m de coletor tronco com diâmetro de 1.000mm e 823,80m de coletor tronco com diâmetro de 600mm, equivalendo a 100,00% da extensão a ser implantada pelo método destrutivo convencional (vala a céu aberto). Também pelo método destrutivo foram executados 607,02m de linha de recalque com diâmetro de 400mm, equivalendo a 100,00% da extensão a ser implantada.

Foram implantados no trecho executado pelo método convencional 24 poços de visita. Pelo método não destrutivo foram executados 3.561,00m de coletor com diâmetro de 1.500mm, equivalente a 81,76% da extensão e 57,00m de coletor com diâmetro de 600mm, equivalente a 100,00% da extensão a ser implantada.

No trecho executado pelo método não destrutivo, foram implantados 26 poços de serviço, estando 17 poços concluídos e o restante em diferentes fases de construção. O investimento atual é de R\$ 154.508.809,77 (P0), dos quais R\$ 138.842.010,63 (P0+Reaj), foram investidos até 31/12/2023, relacionados aos avanços físicos anteriormente descritos.

O Projeto tem como objetivo possibilitar a implantação de 6,1 km de coletor tronco, para a 5 captação do esgoto (1.049l/s – 36 piscinas olímpicas diárias) e destinação para ETE Alegria. Captará o esgoto sanitário de parte de vários bairros da zona Norte além do Complexo Habitacional do Alemão, atendendo uma população de 456 mil pessoas.

2.1.3 - Tronco Coletor de Esgoto Manguinhos

O contrato teve seu prazo expirado em 30/09/23 sendo executados 712,50m de coletor tronco com diâmetro de 1.000mm e 3.736,00m de coletor tronco com diâmetro de 1.500mm, representando 100% das extensões. No trecho foram implantados 39 poços de serviço e foram executadas 17 interligações das redes existentes com o coletor tronco. O investimento foi de R\$ 121.847.306,14 (P0), dos quais R\$ 148.685.441,00 (P0+Reaj), foram investidos até seu encerramento.

O Projeto teve como objetivo possibilitar o tratamento de 1.293 l/s de esgoto, equivalentes a 44 piscinas olímpicas diárias. O Termo circunstanciado para recebimento provisório (Doc. SEI 62214038), referente a execução das obras, datado de 23/10/2023 e publicado no D.O. de 30/11/2023. O Termo circunstanciado para recebimento definitivo (Doc. SEI 72550655), referente ao Contrato SEAS/UEPSAM nº 001/2020, datado de 18/04/2024 e publicado no D.O. de 21/05/2024.

2.1.4 - Bairro de São Francisco – Belford Roxo

O orçamento previsto para o exercício de 2023, foi executado conforme Portaria Conjunta 168/2023, de 25/09/2023, publicada em 05/10/2023, objetivando a descentralização de recursos FECAM, no valor de R\$ 7.850.455,86, com vigência de 05/07/2023 a 31/12/2023, constante do

processo SEI-070028/000109/2022. A publicação do contrato SEAS/PSAM 004/2023, no D.O. se deu em 05/07/2023 e a emissão de ordem de início foi dada através do ofício SEAS/UEPSAM-C EXEC nº 33/2023, de 14/07/2023, a contar de 17/07/2023.

O recurso disponibilizado foi utilizado parcialmente em virtude da execução dos serviços ter ocorrido em volume abaixo do previsto no cronograma inicial.

A empresa contratada, justifica que o contrato ainda sofreu reflexo do desenvolvimento dos projetos e que foi iniciado incremento de frentes de trabalho, visando intensificar o avanço e recuperar o atraso dentro do prazo contratual.

Até 31/12/2023 foram executados 129,40m de rede de drenagem com diâmetro de 400mm, 30,00m de rede de drenagem com diâmetro de 500mm, 120,00m de rede de drenagem 6 com diâmetro de 700mm, 133,60m de rede de drenagem com diâmetro de 800mm, 332,85m de rede de drenagem com diâmetro de 1.000mm e 166,70m de rede de drenagem com diâmetro de 1.200mm, equivalendo respectivamente a: 7,03%, 4,91%, 16,47%, 46,94%, 92,17% e 76,55% das extensões a serem implantadas pelo método destrutivo convencional (vala a céu aberto).

O investimento atual é de R\$ 56.866.018,58 (P0), dos quais R\$2.454.911,74 (P0+Reaj), foram investidos até 31/12/2023, relacionados aos avanços físicos anteriormente descritos.

O Projeto tem como objetivo a execução de 10,09 km redes coletoras, 8,0 km de rede de água, 4,3 km de rede de drenagem e 0,04 km² de pavimentação.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR UNIDADE GESTORA

Como cada projeto Fecam possui um órgão proponente, que corresponde às Unidades Gestoras – UGs, para demonstração da execução detalhada por despesa, cabe primeiramente informar o valor executado por cada UG.

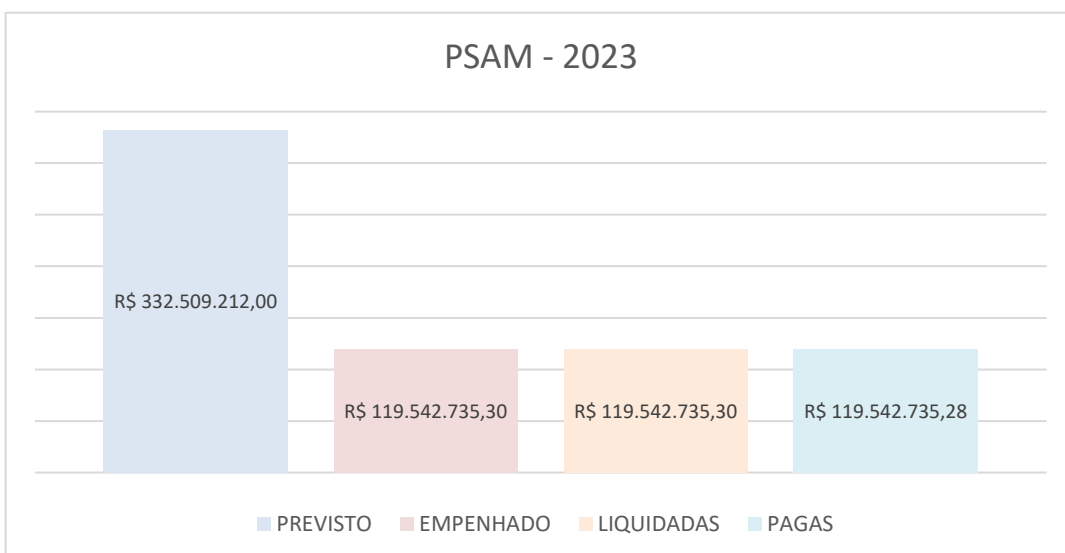
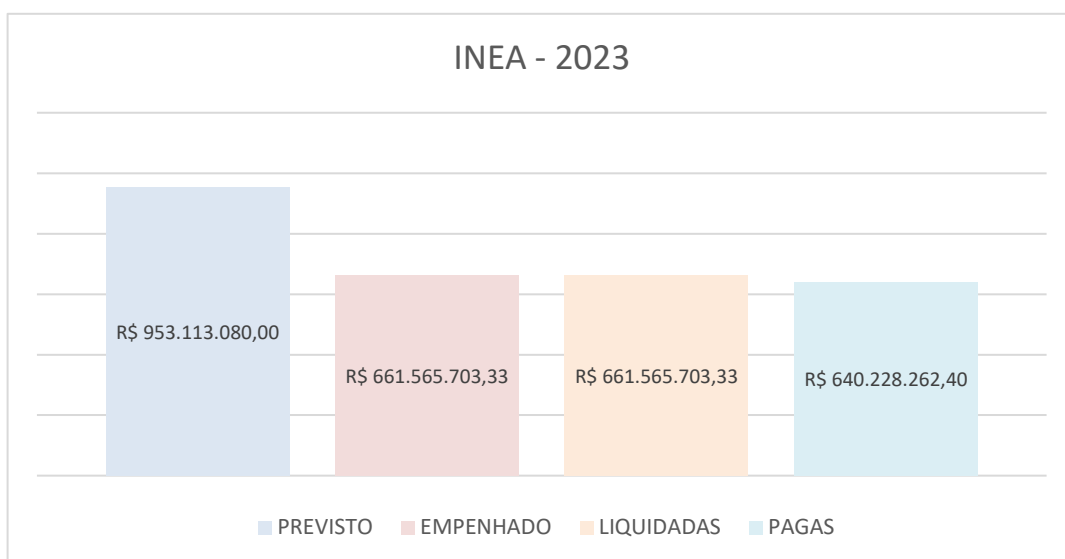
Gráfico 2. Execução orçamentária e financeira – por Unidade Gestora

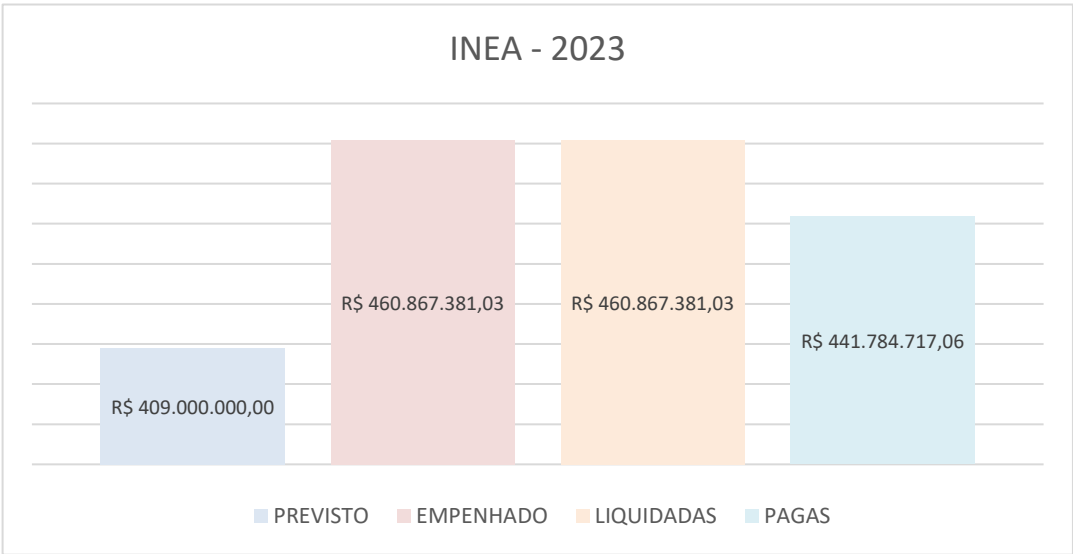
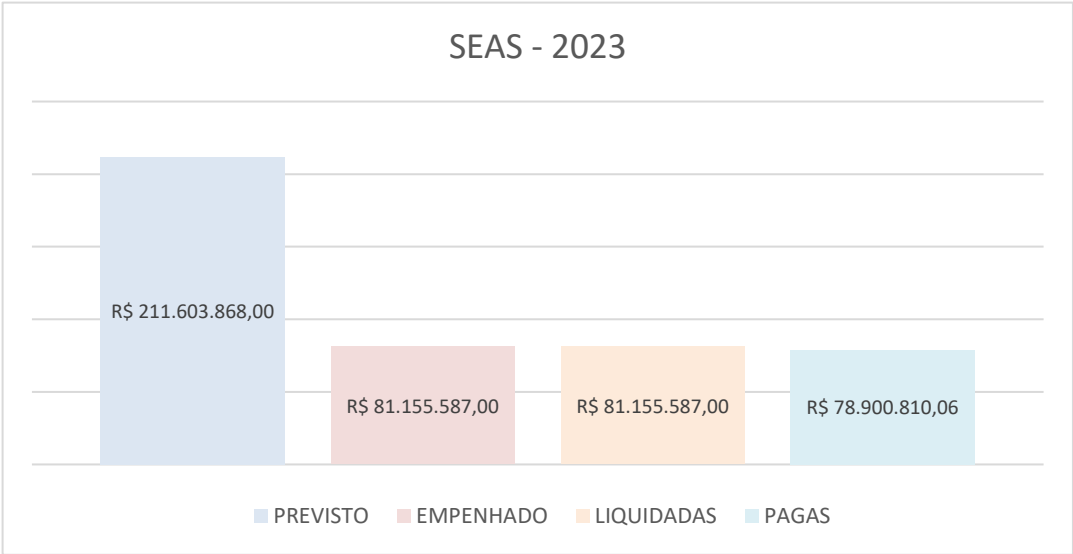
Cabe ressaltar que os projetos presentes no quadro 9 com a execução equivalente a zero, iniciaram as suas atividades em 2022, através da fase de empenho, mas por algum motivo não foi possível dar continuidade à fase de pagamento da despesa. Ao final de 2022 o empenho foi cancelado, conforme determina o Decreto de encerramento do exercício financeiro.

Quadro 9. Execução orçamentária e financeira – por projeto Fecam

ANO			
2023			
DESPESAS			
PREVISTO	EMPENHADO	LIQUIDADAS	PAGAS
R\$ 332.509.212,00	R\$ 119.542.735,30	R\$ 119.542.735,30	R\$ 119.542.735,28
R\$ 211.603.868,00	R\$ 81.155.587,00	R\$ 81.155.587,00	R\$ 78.900.810,06
R\$ 409.000.000,00	R\$ 460.867.381,03	R\$ 460.867.381,03	R\$ 441.784.717,06
R\$ 953.113.080,00	R\$ 661.565.703,33	R\$ 661.565.703,33	R\$ 640.228.262,40

R\$ 18.141.000,00*

TOTAL : R\$ 971.254.080,00



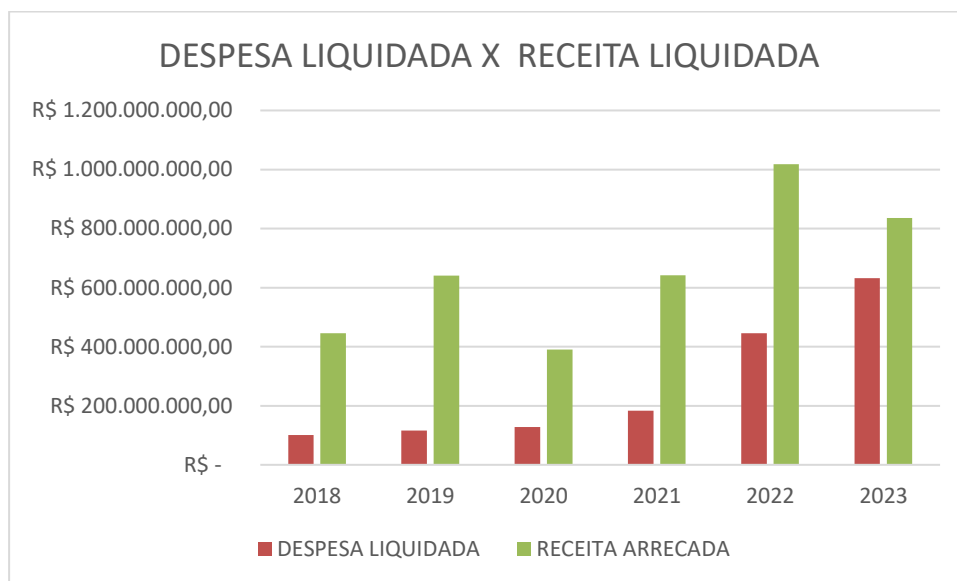
R\$ 18.141.000,00*

Valor executado pela
UG CENTRAL para
execução do projeto:
Restauração dos
sistemas de Bondes
de Santa Tereza

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FECAM

O balanço de execução da receita arrecadada x despesa liquidada teve seu melhor desempenho no ano de 2023.

Gráfico 3. Receita a ser destinada ao Fecam e despesa liquidada de 2018 a 2023



Cabe informar que, em 2023 teve a melhor execução em relação aos últimos cinco anos.

É de se destacar, ainda, que a aplicação dos recursos do Fecam busca normalização, tendo em vista a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta em 15 de novembro de 2009 entre o Estado do Rio de Janeiro e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no bojo da Ação Civil Pública nº 2004.001.070972-8. O instrumento em questão trazia o compromisso ao Poder Executivo Estadual de repassar ao Fecam o valor de R\$ 363.139.084,07 (trezentos e sessenta e três milhões cento e trinta e nove mil oitenta e quatro reais e sete centavos) pelo período de 20 (vinte) anos, referentes à deficiência de repasse dos exercícios anteriores; e de repassar integralmente os valores a serem aplicados no Fecam nos anos seguintes.

Apesar do texto do TAC fazer referência ao termo “repasses de valores”, cabe esclarecer que a utilização dos recursos do Fecam não é feita por repasses financeiros à SEAS e que, até a fase de pagamento da despesa, a receita oriunda dos royalties permanece na Cota Única do Tesouro Estadual – CUTE.

O Fecam, apesar de fundo de natureza contábil, em 2021 passou a ser considerando fonte de recurso distinta e não mais uma Unidade Orçamentária – UO, com previsão nas dotações orçamentárias dos órgãos que planejaram a utilização deste recurso na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Nos casos em que o órgão não previu na LOA a fonte Fecam, a Seas, mediante disponibilidade orçamentária, passou a descentralizar o recurso. A utilização desses recursos orçamentários seguiu, resumidamente, o seguinte rito:

1. A Seas, por meio da UO do Fecam, descentralizava o crédito orçamentário aos órgãos solicitantes para o prosseguimento das etapas de reserva orçamentária e empenho, sendo que este último dependia da liberação de Limite de Movimentação de Empenho (LME), conforme publicações no Diário Oficial do Estado, e de Crédito Disponível, cujo controle era feito por meio do Siafe-Rio;
(Somente para os órgãos que não previram na LOA a fonte Fecam)
2. Os órgãos solicitantes, após a descentralização, procediam com reserva orçamentária, empenho (prévio reconhecimento da despesa) e liquidação (constatação da despesa realizada);
3. Os órgãos solicitantes emitiam a Programação de Desembolso (PD) e comunicavam à Secretaria Estadual de Fazenda, órgão gestor da Conta Única do Tesouro do Estado – CUTE;
4. A Secretaria de Fazenda, com base nas cotas financeiras disponíveis e por ela gerenciadas, executava os pagamentos aos fornecedores.

